



PROCESSO	:	282820/2017
PRINCIPAL	:	CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTAO DOS REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS MUNICIPIOS MATO-GROSSENSES
CNPJ	:	26.469.179/0001-14
PROCEDÊNCIA	:	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	:	REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)
DESCRIÇÃO	:	REPRESENTACAO DE NATUREZA INTERNA REF ANALISE SOBRE CONSORCIOS PUBLICOS
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO MOISÉS MACIEL
EQUIPE TÉCNICA	:	PATRÍCIA BORGES DE ABREU
FASE PROCESSUAL	:	RELATÓRIO CONCLUSIVO

DESPACHO CONCLUSIVO DA SECEX

EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO RELATOR,

No cumprimento do disposto no art. 5º, § 1º, IX, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 12/2016-TP, segue o despacho final referente ao processo em epígrafe.

Trata-se de processo de Representação de Natureza Interna indicado pela Secretaria de Atos de Pessoal e RPPS, com pedido, e posteriormente validado, de medida cautelar objetivando a suspensão do Pregão Presencial n. 01/2017, executado pelo CONSPREV visando contratar consórcio privado para operacionalização do passivo e gestão dos ativos dos Regimes Próprios de Previdência Social pertencentes aos municípios integrantes.



Convocada a se manifestar, a equipe técnica responsável pela análise dos recursos, emitiu relatório conclusivo (documento digital n. 82511/2018) no qual opina da forma que segue:

Deste modo, considerando que a representação foi relatada pela SECEX de Atos de Pessoal e RPPS, na qual contesta a própria constituição do Consórcio para a gestão dos Regimes Próprios de Previdência Municipais; a complexidade do tema; e a existência de unidade especializada no assunto, entende-se que a análise conclusiva da presente Representação deve ser dirigida àquela Secretaria.

2. CONCLUSÃO

Pelo exposto, sugere-se o encaminhamento do presente para análise conclusiva da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS.

No meu turno, após análise dos autos, visto que, presente o conflito de competência, acolho a proposta de encaminhamento formulada pelo especialista no Item 2 da informação técnica (documento digital n. 82511/2018), no sentido do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Conselheiro Substituto Luiz Carlos Pereira para na sequência serem encaminhados à Secex competente.

Assim, nos termos regimentais, encerrada a instrução de competência desta Secretaria de Controle Externo, encaminho os autos para conhecimento e sequência processual.

Cuiabá-MT, 09 de maio de 2018.

ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO

Secretário de Controle Externo